

# Contrato de Prestação de Serviços para Elevadores CLÁSSICO (Conservação)

10307083-7



**CONTRATADA:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A  
**ENDEREÇO:** Rua Treze de Maio, 148  
80020-270 – CURITIBA – PR

**CNPJ:** 00.028.986/0017-75

**CLIENTE:**  
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ  
Rua Brasilino Moura, 253  
80540-340 CURITIBA - PR

**VIGÊNCIA:** 01.06.2006 até 31.05.2007

**Nº DO CLIENTE:**  
**Nº DO CONTRATO:**

**CNPJ:** 73.524.019/0001-00  
**ADMINISTRADORA:** N.º 22229

EM 03 DE 07 DE 06

**EQUIPAMENTOS:** (02) 145.799-3/800-0

PROTÓCOLO GERAL

**VALOR MENSAL INICIAL:** R\$ 460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais)

Atlas Schindler

Por este instrumento as partes acima qualificadas têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o(s) Elevador(es) acima indicado(s), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 1.1 - Durante o seu horário normal de trabalho.
- 1.1.1 **Vistoriar** mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a **segurança**.
- 1.1.2 **Efetuar** por ocasião da vistoria os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** no(s): relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo **Verificação, Lubrificação** e, se necessário, **Testes, Regulagem** e pequenos **Reparos**, a fim de proporcionar funcionamento **eficiente, seguro e econômico**.
- 1.1.3 **Atender** chamado do CLIENTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando **PEÇAS** genuinamente **ATLAS SCHINDLER**.
- 1.1.4 **Efetuar** testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.
- 1.1.5 **Fornecer** lubrificantes especiais para equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.
- 1.1.6 **Executar**, após prévia aprovação de quem de direito, **serviços de maior vulto, de reparos ou substituições**, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento.
- 1.2 - **Fora do seu horário normal de trabalho**
- 1.2.1 **Manter**, no estabelecimento da CONTRATADA, **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- 1.2.1.1 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no **Estoque de Emergência**, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.
- 1.2.2 **Manter**, no estabelecimento da CONTRATADA, **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 23:00 às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.
- 1.2.3 **Fornecer**, por ocasião da 1ª contratação, *Manual do Proprietário e pôster sobre "como utilizar bem o elevador"*.

## 2 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 2.1 - **Proporcionar** todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou endereço de cobrança; permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 2.2 - **Manter** a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água (NM207/1999).
- 2.3 - **Impedir** ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NM 207/1999) especialmente quanto à abertura de portas de elevadores e pavimentos.
- 2.4 - **Interromper** imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 2.5 - **Executar** os serviços que fuja à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à SEGURANÇA e bom funcionamento do(s) elevador (es).
- 2.6 - **Dar** providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 2.7 - **Pagar**, até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças e ou serviços não incluídos neste contrato, sendo vedado o depósito bancário em conta da CONTRATADA, sem a formal concordância da CONTRATADA. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, contatar a CONTRATADA até a data de vencimento, para pagamento da obrigação em tempo hábil.
- 2.8 - Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI, coluna 2 (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros legais, ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.

### 3 - CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 - Os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA, se o Cliente estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 3.2 - A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3 - Correrão por conta do cliente as despesas com substituição ou reparos de peças e componentes, decorrentes do atendimento previsto nas cláusulas 1.1.2 e 1.1.3.
- 3.4 - A CONTRATADA poderá instalar equipamento e/ou software adicionais no software do controle instalado no Equipamento ("Software do Controle"), caso seja necessário para fazer a conexão com o equipamento de serviço da CONTRATADA, sendo que este equipamento adicional e/ou software pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O Cliente dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao Equipamento e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo Software do Controle.

### 4 - PRAZO

- 4.1 - O presente contrato é válido pelo prazo de vigência constante em seu anverso, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a 12 meses, se não ocorrer notificação em contrário de parte do CLIENTE, ou apresentação do novo contrato pela CONTRATADA, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

### 5 - RESCISÃO

- 5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:
  - 5.1.1 De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.
  - 5.1.2 Mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.
  - 5.1.3 A parte responsável pela rescisão, a título de multa, pagará à outra, o valor correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.
  - 5.1.4 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data, e as conseqüentes do item 5.1.3.

### 6 - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 6.1 - A exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidades do CLIENTE por tais fatos.
- 6.2 - A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 6.3 - Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

### 7 - TRIBUTOS

- 7.1 - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.
- 7.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, bem como as majorações que porventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

### 8 - REAJUSTE

- 8.1 - O valor contratual será reajustado automaticamente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente.
- 8.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.
- 8.2 - Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

PBS.: Não haverá retenção de mensalidade de Junho/2006.

CONTRATADA

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER

Manoel ARTHUR Cardoso  
Consultor Técnico Comercial

CLIENTE

Assinatura

Nome legível

CNPJ ou CIC

TESTEMUNHAS

Assinatura

Nome legível

CNPJ ou CIC

Residência

TESTESMUNHAS

Assinatura

Nome legível

CNPJ ou CIC

Residência